

A VIRGINDADE COMO “DOTE NATURAL” DA MULHER: sexualidade feminina em São Luís na virada do século (1880-1920)

Paulo Roberto Matos¹

Introdução

A presente pesquisa aborda os discursos sobre a sexualidade feminina, sobretudo a virgindade da mulher como critério de honra e preservação da vida social, tendo como cenário a cidade de São Luís na virada do século, mais precisamente de 1880 até a década de 1920. Nesse contexto, buscamos refletir até que ponto a virgindade enquanto um valor moral foi tratada como uma questão de honra familiar, entre as famílias de elite, com o propósito, sobretudo, de união conjugal.

O enfoque deste estudo remete à virgindade feminina na sociedade ludovicense na virada do século XIX e as duas primeiras décadas do século XX, através dos discursos conservadores e suas novas nuances, especialmente amparadas no discurso médico. Além disso, tratamos das relações sociais estabelecidas no ambiente urbano, com uma maior aproximação entre homens e mulheres, levando a um recrudescimento em relação à vigilância da virgindade feminina. Além disso, destacamos a situação da mulher deflorada, posto que a perda da virgindade pela mulher representava também a perda da dignidade de toda a família.

Utilizamos nesse estudo as documentações encontradas no Arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão, e no Arquivo Público do Estado (APEM), tais como os jornais do final do século XIX, os documentos de polícia que apresentam as queixas e denúncias das mulheres que se consideravam vítimas por terem sido defloradas, bem como a legislação do período.

Virgem em nome da honra!

O Brasil na virada do século passou por várias transformações econômicas, políticas e sociais, a partir da consolidação do capitalismo, da ascensão da burguesia e

¹ Graduando do Curso de História Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão E Bolsista de Iniciação Científica – FAPEMA.

de suas ideologias, além do surto modernizador nos principais centros urbanos, com reformas urbanas e higiênicas que afetavam a vida cotidiana.

Apesar de ser considerada uma cidade provinciana e tradicionalista, São Luís, foi palco dessas transformações dos tempos ditos “modernos”. E, nesse discurso contraditório, predominava a ideologia patriarcal que interferia, sobretudo, no cotidiano das famílias ludovicenses -, principalmente no papel social da mulher -, respaldado pelas marcas deixadas na ordem jurídica, vejamos,

O Código Civil de 1916 que sustentou os princípios conservadores mantendo o homem como chefe da sociedade conjugal limitando a capacidade da mulher à determinados atos, como por exemplo, a emancipação que será concebida pelo pai, ou pela mãe apenas no caso do pai estar morto. Vai além o código civil quando prevê, no artigo 186, que em havendo discordância entre os conjugues prevalecerá a vontade paterna, Ainda, o artigo 380 do mesmo código dá ao homem o exercício do pátrio poder, permitindo tal exercício a mulher apenas na falta de impedimento do marido. Segue as discriminações do diploma no artigo 385 que dá ao pai a administração dos bens do filho e à mãe, somente na falta do conjugue varão. Quer nos parecer que a discriminação do código culminou com o artigo 240 que definitivamente colocou a mulher em situação hierárquica completamente inferior ao homem quando dizia: A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família. (SILVA 2006: 12).

Podemos destacar que pelo tratamento jurídico desse período, a mulher era limitada numa relação direta de submissão ou ao pai ou ao marido, reflexo, portanto, do discurso dominante, pois “o termo ‘a mulher’ é acompanhado do modificador ‘casada’ ou da ‘filha de’. Visto que, como afirma, Caio Mário, na hora de proceder na vida civil e na vida doméstica, a mulher aparecia inferiorizada”. (PEREIRA, 1997: 2).

As mudanças em relação à condição feminina na virada do século tiveram a influência do desenvolvimento industrial e urbano, o maior acesso à educação escolar, juntamente com a difusão da imprensa feminina, que realçava a importância do seu caráter e de sua educação para a sociedade, como também um espaço para revelar seus anseios e / ou desejos.

O casamento por amor, cada vez mais incentivado socialmente, representava um sinal de individualização de homens e mulheres. Dessa maneira, a valorização dada à virgindade feminina era uma forma das famílias, especialmente as de elite, de zelarem pelo status e posição na sociedade de acordo com os valores morais vigentes, ao mesmo tempo em que exerciam um controle sobre o corpo dessas mulheres.

O alvo das críticas moralistas eram as mulheres de elite, consideradas por muitos contemporâneos como vivendo na ociosidade e na ignorância pela falta de uma educação adequada ao seu papel social. Os críticos diziam que a vida social destas mulheres, restrita às missas dominicais e aos eventuais bailes e ida ao teatro, com uma educação doméstica viciada pelos costumes tradicionais, recebendo pouca educação formal, as deixavam despreparadas para formar o cidadão útil de que a sociedade precisava e, portanto, suas vidas eram um desperdício, uma nulidade total (ABRANTES, 2010).

As relações dos homens e mulheres no final do século XIX eram baseadas nas representações que estes faziam de si e das imagens que projetavam sobre o outro. Os comportamentos das mulheres eram carregados de símbolos e diziam muito da sociedade, seus valores e regras sociais.

Em São Luís no final do século, predominava os padrões morais burgueses que estabeleciam os valores sociais que deveriam ser seguidos no cotidiano dessas mulheres, especialmente de elite. O discurso jurídico tratava de definir e observar os critérios dos comportamentos das mulheres, classificando como honestas ou não.

Havia o cuidado com a virgindade feminina, símbolo da honestidade social das mulheres solteiras, posto que estes valores morais procuravam reforçar o papel da família no equilíbrio da ordem social.

No contexto social da época, os discursos moralistas e, sobretudo, o discurso médico, exaltavam à honra feminina com a finalidade de manter a dignidade de toda família e a ordem social ludovicense.

Dessa forma, era feito um esforço no sentido de convencerem as mulheres a aceitarem sua condição de submissão, devendo obediência ao marido, aos pais, às ordens vigentes no lar, na escola e eram persuadidas, sobretudo, de que a figura masculina era a detentora de todo o controle social.

Em São Luís, por volta dos primeiros decênios do século XX, o casamento ainda era a condição normal para a mulher. Os discursos modernos passaram a realçar cada vez mais o valor moral da virgindade para a sociedade, sendo a virgindade vista como um “dote natural”, juntamente com a beleza física. Os encantos femininos constituíam um capital.

Apesar do discurso em defesa da virgindade, tornava-se mais notável no início do século XX o defloramento de mulheres, “sem se saber o que delas fazer” (PERROT,

2012: 46). Do ponto de vista da moral, os pais não valorizam a paixão correspondida entre o casal de namorados ou recém-casal, posto que desconfiavam desse sentimento, passageiro, destruidor, contrário às boas relações, às uniões duráveis que fundavam às famílias estáveis. Pois para os pais havia o seguinte princípio: “casamentos que começam com paixões acabam com chiliques²”, dizia Brantôme (Apud. PERROT, 2012: 46).

No entanto, essa condição passou a se modificar, de forma lenta, com a expansão do casamento por amor, processo no qual as mulheres do final do século XIX tiveram um papel determinante. A personalização do casamento representava um sinal claro da individualização das mulheres e dos homens, o casamento por amor anunciando a modernidade do casal, que triunfaria no século XX.

No período estudado, é perceptível nas documentações existentes o quanto estes padrões morais de honra eram valorizados e molduravam o cotidiano do lar das famílias tradicionais da sociedade ludovicence, e, em especial, as mulheres, para terem um comportamento considerado digno, honesto, com a abstinência de relações sexuais antes do casamento.

Ao analisarmos o Jornal “A Flecha³” de 13 de Julho de 1880, que destaca os debates das últimas décadas do século XIX, foram encontradas referências aos anseios renovadores em todos os sentidos, sobretudo, da forma como uma família ‘ideal’ devia conservar seu patrimônio moral.

A VIANNA DOS REIS.

Quando a criança entra na família, alarga – se o horizonte do futuro, tudo é sorriso e luz aonde há pouco, a duvida pousara um ponto escuro... O receio passou a dor se afoga nas explosões sagradas da alegria; e os Pais olham o fruto do amor como os clarões de aurora de um bom dia. Está completo o quadro! Quando passa essa suprema e grande Trindade, feita de Pai, Mãe, Filho, em um só laço, exulta o mundo, sorri a humanidade⁴.

AMIGO: No teu lar só há exemplos de Virtude, Modéstia e Caridade, o bastante para dar a tua Filha largos dias de larga felicidade. (Alethes Philia, p 39, 1880).

² N. T.: Tradução livre de mariages qui se font par des amourettes finissent par noisettes, em que noisettes, em português “avelãs”, seriam a metáfora da frivolidade.

³ Jornal Maranhense encontrado no Arquivo Público do Estado do Maranhão de 1879 a 1880.

⁴ Para melhor informar o leitor as citações de documentos da época foram modificadas pela ortografia atual.

No contexto abordado, percebemos o modelo de família burguesa, cujo nascimento dos filhos completava o verdadeiro lar. Há uma ênfase nos critérios de modéstia, virtude e caridade, a valorização e a ordem na família. As mulheres exerciam um papel de destaque na preservação desses valores, daí a importância dada à virgindade feminina.

Ainda nesse período estudado, as mulheres precisavam casar com determinada idade, até os 25 anos, para não serem mal vistas ou estereotipadas pela sociedade. Podiam ter sua reputação manchada ao serem julgadas como “fácil” e/ ou “prostituta”, por corresponder sem receios a cantada de um homem elegante ou entregar-se “a mão beijada” aos braços de um sedutor.

TEUS SONHOS

(A Maria Magd Lena)

*Os teus sonhos, meiga virgem, foram falsas ilusões; mas, não chores,...
Ainda um dia pode ter consolações!... Esse amor que te prendia, e teu peito
estremecia alimentando esperança; te traiu... ferio tu alma, do martírio deu
tua palma no sofrer!... Pobre criança! Os teus sonhos foram longos, longo
foi o teu amor; mas, em troca, teu amante deu – tua amarga, acerba dor!...
Quanto amor, quanta ternura, davas, anjo!... A criatura aquém tão firme
adoravas! Mas, em paga, desprezou – te, essa sentença roubou – te, a
ventura que gozavas!... Os teus sonhos, não existem, negra nuvem os
dissipou; Mas seja forte, não lamentos o vendaval que passou!... Olha!...
Talvez, o porvir possa acenar: te, a sorri, a vida cheia de flores; - - E surgir,
para ti, garbosa uma nuvem cor de rosa, doce núncio a teus amores!....
(A FLECHA, p. 46, Julho – 13 – 1880).*

Neste exemplo acima, a jovem teria se decepcionado com um amor não inteiramente correspondido, mas ao que tudo indica ainda tinha esperança para ela, afinal ainda era uma “meiga virgem”, portanto, poderia encontrar um novo amor e ser correspondida. No caso das mulheres que eram defloradas o discurso era mais duro, de reprovação por ter cedido aos desejos carnis, e a sentença era geralmente de dor e sofrimento.

Por exteriorizar seus desejos, a mulher era geralmente apontada e responsabilizada como a causadora de sua própria condição. Porquanto, naquele período, não se questionava as atitudes de sedução ou comportamentos dos homens, mas a fraqueza das mulheres em ceder aos galanteios dos sedutores.

Havia uma negação da personalidade feminina, a mulher não possuía uma identidade própria, pois ou era a filha de “fulano”, ou a irmã de “beltrano” ou ainda, a

esposa de “siclano”. Para tanto, estas representações nada mais eram que um reflexo de valores machistas, com destaque para os princípios da ideologia patriarcal que perdurou por vários anos e que afetou de maneira contundente a dinâmica social e, sobretudo, familiar, da sociedade ludovicense.

Portanto, nessa sociedade as mulheres se casavam jovens e desconheciam não só seu mundo como também a sua própria identidade. Não eram incitadas ou educadas para terem atitudes próprias e tomarem iniciativas. Pelo contrário, aprendiam o que lhes eram ensinados, a esperar exemplos e instrução dos mais velhos e experientes: pais e marido. Isto porque, segundo Carmem Dolores⁵, a garantia da solidez do casamento, a virgindade feminina, era vista como inseparável da inocência, vista como sinônimo de ignorância em relação a assuntos além da órbita doméstica.

Dessa maneira, como era estabelecida, a dita “proteção” da honra feminina, ou melhor, à virgindade das mulheres para manter a ordem social? Segundo Caio Mário Pereira⁶, duas instituições são vitais para fundamentar tal questão: a Família e o Casamento. Ora, o homem, ao nascer, torna-se membro de uma “entidade natural”, ou seja, “é o núcleo, a base fundamental do Estado. Se a família é fortalecida, o Estado prospera; se, ao contrário, é fragilizada, ocorre à decadência”. (PEREIRA, 1997: 33). Para o jurista, priorizar, a instituição família, é privilegiar, como consequência, a própria Instituição Estado.

O pai, senhor supremo, encarrega – se de manter a família dentro dos padrões sociais. A ele compete julgar o certo e o errado, o futuro e o destino de seus filhos, sempre levando em conta as necessidades da família e nunca do indivíduo. Às filhas, era reservado o mesmo destino das mães quando não lhes restava o celibato ou a vida religiosa. Todos os passos familiares eram dados de forma minuciosamente pensada e elaborada de forma a preservar e se possível aumentar o patrimônio da família, fosse esse material ou moral... (SILVA, 2006:25).

Do ponto de vista jurídico e social, somente um tipo de família seria legalmente amparado, aquela que se constituía mediante o casamento. Com esta instituição formava-se a “família legítima”, a qual possuía personalidade jurídica e era composta pelo casal e pelos filhos. Assim, se a mulher casada era considerada completamente inferior ao marido, não podendo tomar determinadas decisões, nem administrar os bens da família, ainda mais a concubina, esta mesma que não era nem sequer mencionada, por desviar dos bons costumes e da moralidade.

⁵ A única representante feminina da estética naturalista da literatura em nosso país e autora do romance *A Luta*, que evidencia suas opiniões sobre a posição da mulher casada e do clero católico, livro de estética naturalista que foi publicado pela H. Garnier em 1911.

⁶ Autor do livro, “**Instituições de Direito Civil**”. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

As representações das famílias reforçavam os papéis sociais adequados para cada ente baseados nos valores de honra, respeito, moral e bom comportamento, especialmente para as mulheres. Todavia, esses valores e/ou modelos, em São Luís, nem sempre estiveram presentes de forma organizacional com as famílias das camadas populares. O que se pode entrever nos processos criminais são as tensões e os conflitos, assim como nas fontes policiais⁷, onde haviam queixas de abandono dos pais, filhos e filhas que contestavam a autoridade paterna e ofensas a moral pública.

Casos, como o de Dona Maria Sebastiana, que diariamente eram denunciados na Subdelegacia de Polícia do 2º Distrito da Capital, São Luís, Maranhão.

Ex^omo Sr. Dr. Adolpho Eugênio Soares Filho

M. D. Chefe de Polícia do Estado

PARTE DO DIA 02

Comunico a V. Ex^ocia que foi presa por ofensa a moral pública a mulher de nome Maria Sebastiana que foi posta em liberdade momentos depois. (Bernadino da Silva Leite, 03 de Janeiro de 1905).

Encontramos também o caso de Maria Eulália da Conceição, vítima de defloração, em que a família tentava resolver a situação ou o conflito dentro do espaço privado.

Ex^omo Sr. Dr. Adolpho Eugênio Soares Filho

M. D. Chefe de Polícia do Estado

PARTE DO DIA 09

Comunico V. Ex^ocia que Maria Eulália da Conceição foi ouvida em auto de perguntas no inquérito policial sobre o seu defloração bem como os seus pais de criação Dorotheo Menezes e Anna Falcão Menezes". (Bernadino da Silva Leite, 10 de Fevereiro de 1905).

PARTE DOS DIAS 11 E 12

Comunico V. Ex^ocia que ante ontem, Benedito Marques Dias Vieira, foi ouvido em auto de perguntas no inquérito policial sobre o Defloração de Maria Eulália da Conceição, no qual declarava ser ele o autor do mesmo e que essa a reparar o mal com casamento". (Bernadino da Silva Leite, 13 de Fevereiro de 1905).

⁷ **Inventário dos Códices** – Polícia Civil e Militar –, encontrados no Arquivo Público do Estado do Maranhão, são registros e depoimentos das partes diárias que se preocupavam com a moralidade e especificamente com a definição dos códigos de conduta.

Ao tornar público o conflito, através da queixa à polícia, o início de um inquérito policial e um processo criminal, não só o acusado poderia ser marginalizado (raras vezes isso acontecia), por ser o réu do processo, mas também a ofendida e sua família, pois estas também têm suas condutas analisadas e julgadas.

O casamento que era considerado a base central do direito da família e tinha como objetivo primordial a constituição desta. Na vida do casal, o marido era o chefe do lar por ser a considerada a pessoa “capaz” nessa instituição. Ele era o pai, o provedor do lar e marido atento, enquanto era construída a noção negativa de mulher que passava a ser o inverso do homem, ou, sua forma complementar, limitando-a ao mundo doméstico da própria família.

Ademais, é perceptível a influência do comportamento disciplinado e contido para o homem, o ideal de masculinidade e inferioridade feminina, atreladas a esse modelo de uma sociedade patriarcal, em que a mulher não tinha o direito nem de dispor do seu próprio corpo. A virgindade, por conseguinte, era a condição *sine qua non* para legitimar e comprovar sua honra e boa fama da mulher, possibilitando ao marido, caso descobrisse, que sua esposa não fosse mais “pura, virgem”, para a união, poderia este, sobre respaldo do código civil, solicitar a anulação do casamento.

Considerações finais

Na virada do século, várias mudanças afetaram a vida cotidiana da sociedade ludovicense. Nesta época, as normas de comportamentos estavam ligadas aos novos padrões de sociabilidade, bem como o processo de desenvolvimento da modernidade. Para os legisladores da época, eminentes juristas, bastava o fato da mulher não ser mais virgem e o marido desconhecer o defloramento para tornar anulável o casamento. Aqui cabe reforçar que a situação não era o des-*virginamento* propriamente dito, pois o que estava em questão era o “mau comportamento” anterior da mulher. Nessa situação, poderia até ter havido defloramento, consequência de estupros ou ilusões amorosas, mas o marido deveria saber antes, do contrário ocorreria o que estava disposto no código civil, que dava todos os direitos ao marido enganado. A mulher nem deveria tentar se justificar e opinar, que não teria créditos suficientes para ser ouvida.

Portanto, virgindade, naquele contexto, estava vinculada diretamente ao caráter individual de uma mulher, por isso possibilitava a esta um bom comportamento, agir corretamente em seus atos para não deturpar sua imagem e conseqüentemente sua

conduta moral e de sua família. Para tanto, a honra sexual das mulheres estava diretamente ligada à honra moral da família e à honra nacional, uma vez que a família representava a base da nação.

Referências

ABRANTES, Elizabeth Sousa. **Fazendo Gênero na Maranhão: estudos sobre mulheres e relações de gênero (séculos XIX e XX)**. São Luís: EDUEMA, 2010.

ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e Devotas: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil (1750-1822)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Fatos e Mitos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, Volume 1, 1980.

CAULFIELD, Suan. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 – 1940)**. Tradução: Elizabeth de Avelar Solano Martins, EDITORA UNICAMP, 2005.

DEL PRIORE, Mary. **Corpo a Corpo com a mulher: Pequena história das transformações do corpo feminino no Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Editora SENAC.

_____ **História do Amor no Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2006.

_____ **Histórias Íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

DOLORES, Carmem. **A luta**. Rio de Janeiro, Garnier, 1911.

LEITE, Mirian Lifchitz Moreira. **Maria Lacerda de Moura: uma feminista utópica**, Ed. Mulheres, 2005.

PEREIRA, Caio Mário. **“Instituições de Direito Civil”**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

PEIXOTO, Afrânio. **A Educação da Mulher**. Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1936.

PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. Tradução Ângela M. S. Correa. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2012.

MOTTA, Alda. As dimensões de gênero e classe social na análise do envelhecimento. Cadernos Pagu, Unicamp, Campinas, n. 13, p. 191-221, 1999.

OLIVEIRA, Pedro Paulo. **A construção social da masculinidade**. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **Rearticulando Gênero e Classe.** In: Costa, A. O & Bruschini, C. (orgs.), *Uma Questão de Gênero*, Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fund. Carlos Chagas, 1992, pp. 183-215.

SOIHET, Rachel. **Condição Feminina e Formas de Violência: Mulheres Pobres e Ordem Urbana 1890 – 1920.** Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1989.